

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIRETORIA TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, qualificado como Organização Social pelo **Decreto nº 8.075 de 20 de janeiro de 2014**, com sede na Rua Sizenando Jayme, nº 3, Espaço Silvia Figueiredo, Sala 06 – Centro, Pirenópolis - GO, CEP 72.980-000, neste ato representado pelo Superintendente, Bruno Pereira Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDRÉ FRANCO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.735.152/0001-26, com sede na Rua 2, nº. 708, Qd. H1, Lt. 63E, Apto. 901, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.110-130, neste ato representado(a) por seu(a) sócio(a) André Franco Ribeiro, brasileiro, médico, portador do CPF/MF sob o nº 435.167.696-53 e RG sob o nº 1480629 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de **Serviços Diretor Técnico** pela **CONTRATADA**, para o Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime situado na Rua Sizenando Jaime, Centro – Pirenópolis/GO.

1.1 Serviço abrangerá:

- O gerenciamento das equipes médicas e multidisciplinar.
- Representação técnica em reuniões.
- Acompanhamento e monitoramento das metas do contrato de gestão.
- Acompanhamento da satisfação dos usuários.
- Criação, implantação e acompanhamento dos protocolos clínicos.
- Garantir o cumprimento de todos os processos técnicos da unidade.
- Elaborar e acompanhar os protocolos pertinentes ao processo de acreditação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação será por 90 (NOVENTA DIA) dias, tendo como termo inicial a data de 26/12/2016, podendo ser cancelado a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (TRINTA) dias.

Parágrafo Primeiro: As partes em comum acordo poderão prorrogar a vigência do atual contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:


Dr. André Franco Ribeiro
Clínica Cirúrgica
CRM 5112 - GO

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos Órgãos de Fiscalização e Controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 4.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de cada etapa dos serviços.
- 4.10 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 20º (Vigésimo) dia do mês da

efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

- 4.10 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.11 Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HEELJ- Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 5.6 O serviço prestado será em regime de gestão de 30 (Trinta) horas semanais,

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

- 6. O valor pactuado pelos serviços prestados será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) por 32 (trinta e duas) horas semanais, a ser distribuídas nos seguintes dias da semana: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e sexta-feira, em um período de 08 (oito) horas diárias, podendo ser descontadas da fatura mensal, as horas não trabalhadas e/ou serviços não realizados.
- 6.1 As faturas deverão que a prestação do serviço ocorrerá no âmbito do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, conforme contrato de gestão Número 004/2014, além de referenciar o mês da prestação do serviço.
- 6.2. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas.

- 6.3** O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.5** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Pirenópolis - GO** para se informar se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores, CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

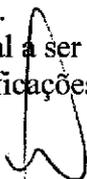
- 7.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Consultoria Técnica do HEELJ- Hospital Estadual Ernestina Lopes Jayme e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.


Dr. André Franco Ribeiro
Clínica Cirúrgica
CRM 5112 - GO

- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

Dr. André Franco Ribeiro
Clínica Cirúrgica
CRM 5112 - GO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- 11.2** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.
- 11.3** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
- 11.5** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.6** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa.
- 11.7** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.8** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.9 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.10 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

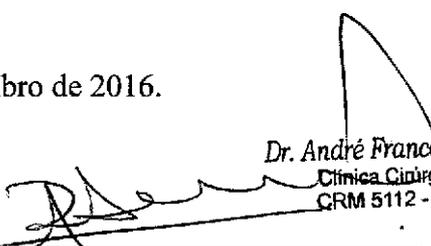
12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Pirenópolis, (GO), 26 de dezembro de 2016.



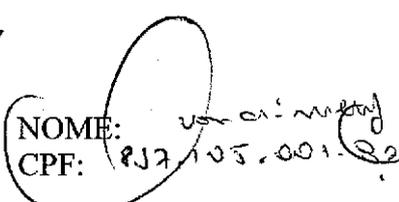
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR



Dr. André Franco Ribeiro
Clínica Cirúrgica
CRM 5112 - GO
ANDRÉ FRANCO RIBEIRO - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 023.339.629-78

NOME: 
CPF: 837.105.001-02